



CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

PREÇO BASE: € 29.555,50

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 DIAS SEGUIDOS

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea d) do Art.º 19.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO POR QUE SE REGE A EMPREITADA	3
CLÁUSULA 4.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	4
CLÁUSULA 5.ª - PROJETO DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	5
CLÁUSULA 7.ª - CAUÇÃO	5
CLÁUSULA 8.ª - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 9.ª - ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS	5
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	5
CLÁUSULA 11.ª - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DOS MATERIAIS A APLICAR	6
CLÁUSULA 12.ª - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS	6
CLÁUSULA 13.ª - TRABALHOS COMPLEMENTARES	6
CLÁUSULA 14.ª - MEDIÇÕES	6
CLÁUSULA 15.ª - ENCARGOS DO EMPREITEIRO	6
CLÁUSULA 16.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO EMPREITEIRO	7
CLÁUSULA 17.ª - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	7
CLÁUSULA 18.ª - PREÇO BASE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 19.ª - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO	8
CLÁUSULA 20.ª - SEGUROS	8
CLÁUSULA 21.ª - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO	8
CLÁUSULA 22.ª - REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA	8
CLÁUSULA 23.ª - RECEÇÃO PROVISÓRIA	9
CLÁUSULA 24.ª - PRAZO DE GARANTIA	9
CLÁUSULA 25.ª - RECEÇÃO DEFINITIVA	9
CLÁUSULA 26.ª - DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	9
CLÁUSULA 27.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 28.ª - SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 29.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ULSCB	10
CLÁUSULA 30.ª - HORÁRIO DE TRABALHO	10
CLÁUSULA 31.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 32.ª - GESTOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 33.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 34.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 35.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 36.ª - FORO COMPETENTE	13
CLÁUSULA 37.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ANEXO A - PROJETO DE EXECUÇÃO	14

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto para a realização da Empreitada de obras públicas denominada: **Execução do Ramal de Água para a Central de Águas de Hemodiálise no Hospital Amato Lusitano.**
2. A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto de execução composto pelos documentos indicados na **Cláusula 5.ª infra**, e que constituem o **Anexo A** ao presente caderno de encargos.
3. Os trabalhos relativos à empreitada objeto do presente procedimento serão realizados no Hospital Amato Lusitano da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco (ULSCB) sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 CASTELO BRANCO.
4. Descrição sucinta dos trabalhos objeto da presente empreitada e áreas de execução, melhor descritos nos documentos que compõem o projeto de execução e juntos como **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos:
 - a) Com a presente empreitada pretende-se a execução de ramal independente e direto desde a entrada de abastecimento de água de consumo do edifício até à central de tratamento de águas de hemodiálise do Hospital Amato Lusitano.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, adiante designada por Entidade Adjudicante, ULSCB ou dona da obra, com os telefones geral (351) 272000272 e Área de Contratação Pública (351) 272000270/104, Fax (351) 272000121, com o endereço eletrónico concursos@ulscb.min-saude.pt, site na internet www.ulscb.min-saude.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao disposto no Código dos Contratos Públicos, (doravante «CCP»), na sua redação atual;
 - c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 alínea a) da presente cláusula, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela ULSCB, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O Caderno de Encargos, integrado pelo projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, das alíneas b) a g), prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e o segundo em tudo o que respeita às condições técnicas de execução da empreitada e à definição da própria obra.
5. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
- a) As peças desenhadas, caso existam, prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do nº 2 da presente Cláusula e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao técnico responsável designado pela ULSCB para fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao técnico responsável designado pelo ULSCB para fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluído a reconstrução de partes da obra em que o erro se haja refletido

Cláusula 5.ª - PROJETO DE EXECUÇÃO

- 1. O projeto de execução, (a que corresponde o **anexo A** ao presente Caderno de Encargos), a considerar para a realização da empreitada e as peças que o integram são as seguintes.
 - a) Memória Descritiva e Justificativa;
 - b) Lista de todas as espécies de Trabalhos e Mapa de Quantidades;

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

- c) Peças Desenhadas;
- d) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Plano de Gestão de Resíduos.

Cláusula 6.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O Empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da consignação;
 - b) Cumprir todos os prazos de execução previstos no plano de trabalhos do contrato em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo máximo de 45 DIAS SEGUIDOS** a contar da data da consignação, ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, conforme o que ocorrer em último lugar
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução

Cláusula 7.ª - Caução

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.ª - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, a ULSCB pode aplicar uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **2% (dois por mil) do preço contratual**.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 9.ª - ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o técnico designado pelo ULSCB para a fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Cláusula 10.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, designadamente as constantes do **Anexo A** ao presente caderno de Encargos.

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

2. O Empreiteiro pode propor ao dono da obra, a substituição dos métodos e técnicas de execução dos trabalhos ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra
3. No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a algum dos serviços/áreas da ULSCB o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao técnico designado pelo ULSCB para a fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.
4. O dono de obra reserva-se no direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da mesma empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Cláusula 11.ª - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DOS MATERIAIS A APLICAR

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, designadamente nos documentos que compõem o **Anexo A** ao presente caderno de Encargos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

Cláusula 12.ª - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas, designadamente nos documentos que constituem o Anexo A ao presente caderno de Encargos.
2. A remoção e substituição dos materiais serão da responsabilidade do Empreiteiro.

Cláusula 13.ª - TRABALHOS COMPLEMENTARES

O Empreiteiro deve comunicar ao técnico da ULSCB designado para a Fiscalização da Obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas, aplicando-se o regime previsto nos artigos 370º a 373º do CCP para os trabalhos complementares.

Cláusula 14.ª - MEDIÇÕES

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas no final da execução de todos os trabalhos.

Cláusula 15.ª - ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

- b) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir/demolir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no caderno de encargos e com as disposições legais aplicáveis;
 - c) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos.
2. O Empreiteiro é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da obra ou as ações dos seus agentes ou trabalhadores, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como à ULSCB e seus representantes.

Cláusula 16.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO EMPREITEIRO

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano

Cláusula 17.ª - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

Cláusula 18.ª - PREÇO BASE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução de todos os trabalhos incluídos e fornecimento de materiais incluídos na empreitada objeto do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o preço base fixado é de **€ 29.555,50 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23%, **a efetuar por AUTOLIQUIDÇÃO nos termos do CIVA.**
2. O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado em função da estimativa orçamental constante do projeto de execução.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao dono da obra, bem como as despesas de aquisição de todos os materiais indicados no mapa de quantidades constante do **Anexo A**, respetivos equipamentos e meios humanos.
4. Os pagamentos serão efetuados pelo dono da obra, de acordo com o Auto de Medição realizado após

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

a execução integral dos trabalhos e Receção dos mesmos, sendo o seu montante determinado pelo resultado das medições finais.

5. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.
6. A fatura e o respetivo auto de medição são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo ULSCB.
7. O auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pelo ULSCB condicionada à realização correta e completa daqueles.
8. No caso de divergências entre a ULSCB e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo de alguma fatura, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites e aprovados pela ULSCB.

Cláusula 19.ª - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 20.ª - SEGUROS

1. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso aplicável, possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o Empreiteiro deverá ser tomador de um contrato de seguro de responsabilidade civil de acordo com a legislação em vigor em Portugal, válido, que cubra todos os riscos por danos causados em consequência de execução dos trabalhos no âmbito da empreitada objeto do contrato.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com a entidade seguradora legalmente autorizada.
4. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

Cláusula 21.ª - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. O Empreiteiro obriga-se, a confiar a direção técnica da empreitada a um responsável de obra.
2. Antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do responsável da obra, indicando a sua qualificação técnica ou profissional.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos diretamente ao responsável técnico.
4. O responsável técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

Cláusula 22.ª - REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução a ULSCB designará um técnico responsável pela fiscalização da obra.
2. A ULSCB informa o Empreiteiro da identidade do técnico responsável pela fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação.

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

3. A ULSCB designará também um gestor de contrato, com a função de acompanhar a execução do contrato.

Cláusula 23.ª - RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A Receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 24.ª - PRAZO DE GARANTIA

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o Empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
2. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos de obra:
 - a) **5 (cinco) anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - b) **2 (dois) anos** para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 2 da presente cláusula as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 25.ª - RECEÇÃO DEFINITIVA

1. A vistoria à obra para efeitos de receção definitiva é realizada **5 (cinco) anos** após a receção provisória.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a ULSCB fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 26.ª - DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 27.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Empreiteiro não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia de por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 28.ª - SUBCONTRATAÇÃO

O Empreiteiro não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades no âmbito do contrato, sem prévio consentimento por escrito da entidade adjudicante. Se autorizada, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ULSCB

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ULSCB pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP;
- b) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir com qualquer uma das suas obrigações, designadamente, não cumprir com o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela ULSCB, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- d) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- e) Se ocorrer um atraso na execução dos trabalhos superior a 1/5 do prazo de execução da obra, desde que a responsabilidade desse atraso seja imputável ao empreiteiro;
- f) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos **15 (quinze) dias** da notificação da decisão da ULSCB que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- g) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela ULSCB por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- h) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- i) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a ULSCB poder recorrer às retenções efetuadas.

Cláusula 30.ª - HORÁRIO DE TRABALHO

1. O Empreiteiro deverá realizar os trabalhos no horário compreendido entre as 8:00h e as 12:00h e as 13:00h e as 17:00h dos dias úteis.

AJUSTE DIRETO N.º 38006420**EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO**

2. O desenrolar dos trabalhos, nomeadamente em termos do respetivo horário, deverá respeitar escrupulosamente o disposto em matéria de produção de ruído.
3. Os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução das obras ou outras circunstâncias especiais o exijam e a ULSCB o autorize.
4. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Empreiteiro pretenda efetuar deverá ser proposta ao responsável da ULSCB pela fiscalização, por escrito, com a necessária antecedência

Cláusula 31.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o Empreiteiro obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Empreiteiro obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - g) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Empreiteiro, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - h) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a empreitada relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

- i) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
4. O Empreiteiro obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Empreiteiro no âmbito do presente procedimento;
 - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 32.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.**

Cláusula 33.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução do contrato, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 34.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

AJUSTE DIRETO N.º 38006420

EXECUÇÃO DO RAMAL DE ÁGUA PARA A CENTRAL DE ÁGUAS DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL AMATO LUSITANO

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 35.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.ª - FORO COMPETENTE

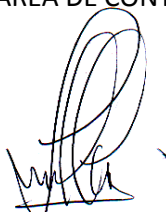
1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 37.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 18 de agosto de 2020

RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



(Luis Manuel Correia Dias)
[Nº Mec. 1825]

ANEXO A - PROJETO DE EXECUÇÃO

Em ficheiro anexo composto por:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Lista de todas as espécies de Trabalhos e Mapa de Quantidades;
- Peças Desenhadas;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Gestão de Resíduos.